



LEI N.º 225/2005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa da despesa do município de Varja de Minas para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I – Poder Legislativo;
- II – Poder Executivo;
- III – Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 6.770.000,00 (seis milhões e setecentos e setenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	6.978.540,00
Impostos	159.500,00
Taxas	6.800,00
Contribuições Sociais	103.000,00
Contribuições Econômicas	68.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	121.000,00
Transferências Intergovernamentais	5.998.700,00
Transferências de Convênios	426.140,00
Multas e Juros de Mora	46.400,00
Indenizações e Restituições	1.500,00
Receitas Diversas	47.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	574.000,00
Transferências de Convênios	570.000,00
Outras Receitas	4.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	782.540,00
Dedução de Impostos	- 7.000,00
Deduções da Receita Corrente	- 763.500,00
Deduções de Multas e Juros de Mora de Impostos	- 12.040,00
TOTAL	6.770.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº

104

Handwritten signature and date: 12/12/08

PUBLICADO

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º - a despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2.º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	398.000,00
Corpo Legislativo	304.000,00
Secretaria	94.000,00
PODER EXECUTIVO	6.372.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.102.000,00
Gabinete do Prefeito	190.100,00
Procuradoria Geral	31.600,00
Secretaria Municipal de Administração	413.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda	343.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.468.350,00
Secretaria Municipal de Patrimônio	38.500,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	1.135.700,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.649.050,00
Secretaria Municipal de Ação Social	373.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	229.200,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	82.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	76.900,00
Secretaria Municipal de Compras	33.600,00
Secretaria Municipal de Transportes	23.800,00
Reserva de Contingência	13.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	270.000,00
IPREVAM – Instituto de Previdência de Varjão de Minas	270.000,00
TOTAL	6.770.000,00

POR FUNÇÕES	
Legislativa	398.000,00
Administração	1.214.100,00
Assistência Social	365.000,00
Previdência Social	197.500,00
Saúde	1.135.700,00
Educação	1.400.350,00
Cultura	45.000,00
Urbanismo	639.000,00
Saneamento	267.550,00
Gestão Ambiental	39.300,00
Agricultura	154.000,00
Transporte	644.500,00
Desporto e Lazer	113.000,00
Encargos Especiais	144.000,00
Reserva de Contingência	13.000,00
TOTAL	6.770.000,00



**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4.º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 25% do Orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 25% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura de créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recurso provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5.º - ficam as administrações indiretas, autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% da despesa ficada no art. 3.º, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 6.º fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos aplicáveis à matéria.

Art. 7.º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/200.

Art. 8.º - Esta Lei entra em a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG 12 de dezembro de 2005


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazerão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

12/12/05
L. 105 de 2005, de 12 de dezembro de 2005